



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN
Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Preceptor:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; possuidor dos dados bancários: banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista preceptor do Programa Residência Pedagógica do subprojeto (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista preceptor do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – UNIVASF), do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista preceptor do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019 que regulamenta o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista preceptor do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- V. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
- VI. ser professor na escola-campo e estar atuando em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto (ANEXO II);
- VII. declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- VIII. firmar termo de compromisso;
- IX. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>.

Cláusula terceira

O bolsista preceptor declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista preceptor. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
VI. a percepção de bolsa preceptor não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista preceptor e a IES;

VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

- a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

VIII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

IX. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista preceptor no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

X. a suspensão temporária da bolsa de preceptor com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para candidatura a cargo eletivo.

XI. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista preceptor, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XII. o deslocamento às escolas parceiras do preceptor será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Preceptor:

- I.** Participar das atividades do projeto de residência pedagógica;
- II.** Auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- III.** Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
- IV.** Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
- V.** Controlar a frequência dos residentes;
- VI.** Informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
- VII.** Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VIII.** Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- IX.** Articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;
- X.** Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- XI.** Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES ou pela Capes.

Cláusula quinta

O bolsista Preceptor deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data

Assinatura do bolsista Preceptor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

Assinatura do(a) Docente Orientador(a)

Assinatura da Coordenação Institucional